



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0018/CMP/19, celebrada em 30 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.12.14. Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias – Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril***

Foi presente à reunião a informação n.º 91/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 22/08/2019, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias – Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril*

*Exm.º. Senhor Presidente,*

*A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu artigo 4º, a forma como se deverá concretizar a transferência das novas competências.*

*Em suma, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado.*

*Ao longo dos últimos meses temos assistido à publicação de uma panóplia de diplomas que têm como escopo concretizar a transferência de competências, quer para as autarquias (municípios e freguesias), quer para as entidades intermunicipais, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4º da já citada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.*

*Relativamente ao ano de 2019, as autarquias (municípios e freguesias) e ou as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta dias corridos após a entrada em vigor de cada um dos decretos-lei.*

*Debruçando-nos, em concreto, sob o decreto-lei identificado em epígrafe, verifica-se que o mesmo pretende concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, tendo por base a afirmação de uma democracia de proximidade.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*Sucedem que, no que ao concelho de Pombal respeita, existe um leque de competências, de entre as elencadas no citado diploma (cf. artigo 5º), que, para melhor servir os interesses da respetiva população, designadamente por questões associadas à definição de estratégias transversais de desenvolvimento e, bem assim, de coesão territorial, se deverão manter na esfera de atuação do município.*

*Constituem exemplo do que se deixa dito as competências de gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, nomeadamente no que se refere à Feira Semanal de Pombal, ao Mercado Municipal de Pombal, à Feira dos 14 e à Feira de Gado do Casal Fernão João (cf. alínea d), do n.º 1 do artigo 5º); a utilização e ocupação da via pública (cf. alínea g), do n.º 1 do artigo 5º); o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo (cf. alínea h), do n.º 1 do artigo 5º); a autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão (cf. alínea i), do n.º 1 do artigo 5º); a autorização da colocação de recintos improvisados (cf. alínea j), do n.º 1 do artigo 5º) e a autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, tão-somente, no que respeita à área urbana da cidade de Pombal (cf. alínea k), do n.º 1 do artigo 5º).*

*Na verdade, o leque de competências supra enunciado revela-se indispensável para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.*

*Sem prejuízo do que antecede, certo é que todas as freguesias do concelho após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicaram, oportunamente, à Direção-Geral das Autarquias Locais que não pretendiam exercer nenhuma das competências previstas neste diploma, no decurso dos anos de 2019 e de 2020, mantendo-se, no entanto, a incumbência de se dar continuidade a este processo com rigor, lealdade negocial e atempados ajustes, no sentido de alcançar, para o ano de 2021, uma solução consensual, que represente os interesses do município e das freguesias e, essencialmente, das respetivas populações.*

*Em face do que se acaba de valorar, sugere-se a V. Exª que, caso assim o entenda, determine a submissão da presente informação à apreciação do órgão Câmara Municipal, para que:*

- a). Tome conhecimento de que todas as freguesias do concelho, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicaram, oportunamente, à Direção-Geral das Autarquias Locais que não pretendiam exercer as competências previstas neste diploma, no decurso dos anos de 2019 e de 2020;*
- b). Determine a notificação de cada uma das juntas de freguesia, para que, no prazo de dez dias úteis, emitam parecer relativamente às competências que se deverão manter na esfera de intervenção do Município de Pombal, designadamente por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho, a fim de instruir cabalmente a proposta a apresentar junto do órgão Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5º.*

*À consideração superior,"*

**A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção da Vereadora do PS, Drª Odete**



### **MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Alves, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que:**

- a). Tome conhecimento de que todas as freguesias do concelho, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicaram, oportunamente, à Direção-Geral das Autarquias Locais que não pretendiam exercer as competências previstas neste diploma, no decurso dos anos de 2019 e de 2020;**
- b). Determine a notificação de cada uma das juntas de freguesia, para que, no prazo de dez dias úteis, emitam parecer relativamente às competências que se deverão manter na esfera de intervenção do Município de Pombal, designadamente por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho, a fim de instruir cabalmente a proposta a apresentar junto do órgão Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5º.**



Freguesia de Abiul

## CERTIDÃO

----- Isabelle Mendes Ferreira Soares Albergaria, Presidente da Assembleia de Freguesia de Abiul; Certifica para os devidos efeitos que, na reunião daquele órgão deliberativo, realizada no dia 25 de junho, pelas vinte e uma horas no Edifício, sede da junta de Freguesia de Abiul, foi tomada a seguinte deliberação: -----

----- Foi apresentado para discussão e votação a não-aceitação da delegação de competências no ano de 2019, ao abrigo do n.º2 do art.º 12 do decreto-lei n.º57/2019, de 30 de abril, a qual foi aprovado por maioria.-----

Abiul, 1 de julho de 2019

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Isabelle Mendes Ferreira Soares Albergaria

(Isabelle M. Ferreira S. Albergaria)



Freguesia de Abiul

## CERTIDÃO

----- Isabelle Mendes Ferreira Soares Albergaria, Presidente da Assembleia de Freguesia de Abiul; Certifica para os devidos efeitos que, na reunião daquele órgão deliberativo, realizada no dia 25 de junho, pelas vinte e uma horas no Edifício, sede da junta de Freguesia de Abiul, foi tomada a seguinte deliberação: -----

----- Foi apresentado para discussão e votação a não-aceitação da delegação de competências no ano de 2020, ao abrigo da alínea b) do n.º2 do art.º12 da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, a qual foi aprovado por maioria.-----

Abiul, 1 de julho de 2019

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Isabelle Mendes Ferreira Soares Albergaria

(Isabelle M. Ferreira S. Albergaria)

ABIUL



Handwritten signature or mark

Handwritten signature and initials

## Proposta de Deliberação

**Assunto: Não concretização da transferência de competências no ano de 2019 e no ano de 2020**

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto dispõe no número 3.º do artigo 4.º que todas as competências previstas no diploma se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Por proposta do PSD ficou consagrado na Lei o princípio do gradualismo. Por isso, dispõe o número 2.º do artigo 4.º, nas respetivas alíneas a) e b) que, desde que previamente deliberado nesse sentido pelos órgãos deliberativos, as autarquias que não queiram a transferência em 2019, deverão comunicar à DGAL até 15 de setembro de 2018, e que as autarquias que não queiram a transferência em 2020, deverão comunicar à DGAL até 30 de junho de 2019.

Esta Lei-Quadro define que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial e, era suposto, que os inerentes decretos-lei fossem publicados atempadamente.

No que respeita às Freguesias verifica-se que o decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi publicado muito tarde – 30 de abril de 2019.

Por esta razão, o decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril de 2019 teve que definir uma nova data para as freguesias comunicarem à DGAL a não aceitação da transferência de competências para o ano de 2019, após deliberação das assembleias de freguesia, assumindo no número 2.º do artigo 12.º que para o efeito dispõem as Freguesias do prazo de 60 corridos, após a entrada em vigor do decreto-lei, ficando assim a data limite para comunicação à DGAL em 30 de junho de 2019.

No que respeita à não aceitação da transferência das novas competências para o ano de 2020, a data limite para comunicação da decisão da assembleia de freguesia à DGAL é também 30 de junho de 2019 – neste caso ao abrigo do disposto na alínea b), número 2.º do artigo 4.º da Lei-Quadro - Lei 50/2018 de 16 de agosto.

Lamentavelmente, o atraso incompreensível do governo na publicação do decreto-lei n. 57/2019, de 30 de abril, veio provocar uma enorme confusão, desde logo, a situação indescritível de proporcionar o início da transferência de competências em 2019 que, como se sabe, é incompatível com os calendários orçamentais e com o adequado serviço a prestar que não se compadece com mudanças a meio do ano. Na verdade, face ao considerável atraso na calendarização da transferência de competências, em termos práticos, a faculdade das autarquias poderem deliberar sobre a aceitação ou não das competências, que previa a possibilidade de rejeição em 2019 e 2020, com aceitação obrigatória em 2021, ficou prejudicado em pelo menos



um ano, tendo em conta que o ano de 2019 já não é aplicável por razões de natureza prática e de eficácia.

Assim, tendo em conta o enquadramento efetuado, e considerando:

O atraso considerável do governo na publicação do decreto-lei que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias – decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril - que de forma no mínimo estranha vem proporcionar o início da transferência de competências em 2019;

Verificando-se que considerar o ano de 2019 é incompatível com os calendários orçamentais e com o adequado serviço a prestar que não se compadece com mudanças a meio do ano.

Sendo objetivo da Junta de Freguesia manter os Acordos de Execução até ao prazo limite admissível – 31 de dezembro de 2020.

Propõe-se que a Junta de Freguesia delibere:

- Não aceitação das competências no ano de 2019, ao abrigo do número 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 57/2019;
- Não aceitação das competências no ano de 2020, ao abrigo da alínea b) do número 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;
- Submeter à apreciação da Assembleia de Freguesia;
- Comunicar até 30 de junho de 2019 à DGAL o sentido da deliberação da Assembleia de Freguesia.

**Aprovado por Unanimidade** em Reunião do Executivo da Junta de Freguesia.

Almagreira, 12 de Junho de 2019

Presidente (Humberto Lopes):	Humberto Margarido Lopes
Secretário (Sandra Simões):	Sandra Maria de Silva Pinto Simões
Tesoureiro (Luís Silva):	Luís Fogaça da Silva

Assamblea de Freguesia de Almagreira de  
22/06/2019

Aprovado por unanimidade de 1ª reunião  
Presidente Assamblea: *[assinatura]*  
1.º Secretário: *[assinatura]*  
2.º Secretário: *[assinatura]*

## ATAS

### Acta nº3 de 2019

Folha 2

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas, reuniram em Assembleia de Freguesia, na sede da Junta de Freguesia de Carnide, sita na rua Principal número setenta e um, os senhores; Sílvio da Mota Santos na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia, Fernando Luís Gaspar Couto na qualidade de secretário da respectiva Junta e Sofia Amado Gonçalves na qualidade de tesoureira da mesma, bem como Manuel Morgado Gaspar na qualidade de Presidente de Mesa da Assembleia de Freguesia e Ana Sophia Gaspar na qualidade de 1ª secretária da Mesa da Assembleia de Freguesia que assumiu o secretariado.-----

Feita a lista de presenças verificou-se uma ausência: uma justificada por parte do membro da assembleia José Costa Soares.-----

O Presidente da Assembleia declarou aberta a sessão, cumprimentando os presentes.-----

Dando início à reunião, passou-se ao ponto 1 do período antes da ordem do dia.-----

Período antes da ordem do dia:-----

**Ponto 1 – Informação da acta nº 1 de 2019 da sessão ordinária de 29/01/2019.** -----

O Presidente da Mesa de Assembleia de Freguesia perguntou aos presentes se tinham dúvidas quanto à acta da reunião anterior e se haveria algum ponto que gostariam que fosse esclarecida. Não havendo esclarecimentos a prestar, o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia colocou em votação este ponto, tendo sido aprovado por unanimidade.

Passou-se ao ponto seguinte. -----

**Ponto 2 – Informação do Sr. Presidente de Junta.**-----

Foi dada a palavra ao Sr. Presidente de Junta Sr. Sílvio Mota Santos que informou aos presentes as seguintes situações:

- A Associação Bandeira Azul da Europa reconheceu, no passado dia 6 de Junho de 2019, a freguesia de Carnide como uma das 52 freguesias que demonstraram um consistente compromisso com a sustentabilidade. A Cerimónia de Divulgação das “Eco-Freguesias XXI 2019” integrou o Programa do Greenfest Braga 2019. Este galardão bienal visa avaliar e reconhecer o trabalho realizado pela administração local, com enfoque nas freguesias em prol do reforço da sustentabilidade dos seus territórios nas vertentes ambiental, económica e sociocultural. O principal objetivo é o de inspirar e incentivar práticas e políticas



sustentáveis protagonizadas não só pela administração local mas também pelos cidadãos que vivem, trabalham e frequentam a freguesia/comunidade. Assim a Junta de Freguesia está de parabéns. Em função deste reconhecimento foram atribuídos à freguesia de Carnide vários eco-pontos para distribuir pela freguesia nomeadamente na Escola da Fêteira e no Valeirão. Junto à Associação Cultural de Carnide e ao café/restaurante Carreira foram colocados vidrões;

- Relativamente ao Centro de Saúde as obras ainda não iniciaram devido a um impasse por parte dos responsáveis de saúde. Pedro Sigalho, diretor executivo do ACES do Pinhal Litoral, alega que não tem conhecimento das obras quando na verdade já foi informado há algum tempo. Em Dezembro de 2018 o projecto já tinha sido colocado na plataforma online da Câmara Municipal de Pombal e aguardava-se na altura a apreciação e aprovação por parte da ARSC, IP. Os utentes do Centro de Saúde de Carnide ficam comprometidos nas condições em que esta se encontra. São necessárias as obras de requalificação que já foram entretanto aprovadas e já têm empreiteiro para as iniciar. Ficando a faltar a confirmação por parte dos responsáveis de saúde. O Presidente da Câmara Municipal de Pombal já tem conhecimento desta situação e juntamente com o executivo da freguesia de Carnide vão aguardar e tentar obter mais esclarecimentos no sentido de resolver esta situação o mais rapidamente possível;
- As obras do passeio Ribeirinho já iniciaram no passado dia 15 de Junho. Têm um prazo de 6 meses para a execução da obra. Foi pedido que iniciassem e deixassem concluído a parte do passeio Ribeirinho junto ao recinto onde se realizam as festas anuais da freguesia;
- Em resposta ao pedido por parte da junta da freguesia de Carnide para a substituição de placas de informação e sinais de trânsito esta foi aceite. Neste momento a junta está a aguardar que sejam entregues para que possam ser colocadas;
- No âmbito da limpeza das faixas de combustão, foram limpos as vias indicadas pelo Município de Pombal, e a Rua dos Claros foi por iniciativa da Junta de Freguesia; foram assim limpos cerca de 132 mil m<sup>2</sup> de bermas no total;
- Foi colocado nos passeios herbicidas (monda química) de forma a garantir a eliminação das ervas daninhas;

## ATAS

Folha 3

- No lugar de Carnide de Baixo as raízes das árvores estavam a levantar o alcatrão. Assim procedeu-se à remoção do alcatrão danificado, as raízes foram removidas e foi colocado tout-venant. Ficando assim a aguardar a colocação de novo alcatrão que entretanto já foi pedido inclusive para outras estradas em Carnide,
- As Brigadas de Prevenção Local já iniciaram no dia 1 de Junho. Sendo esta composta por 40 elementos distribuídos por 8 equipas. Foi realizado no passado dia 22 de Junho um convívio com os elementos das brigadas.

### **Situação financeira da Junta:**

O Sr. Presidente de Junta informou todos os presentes da situação financeira à data de 25/06/2019, que é a seguinte:

- Dívida a fornecedores: 6.007,23€
- Total das Receitas a receber (3º trimestre do FFF): 10.621,00€

O saldo existente no banco Crédito Agrícola 12.145,83€ e em fundo de manei  
encontra-se 545,84€. O total é de 12.691,67€.

Passando ao período da Ordem do Dia:-----

### **Ponto 3 – Apresentação, discussão e aprovação das transferências de competências para o ano de 2019 e/ou 2020, ao abrigo do número 2 do artigo 12º do decreto-lei nº 57/2019 e ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de Agosto;**-----

O Sr. Presidente da Junta apresentou e esclareceu os presentes em que consistia este decreto-lei. Ora, o decreto-lei identificado em epígrafe pretende concretizar o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios. No entanto e fazendo uma leitura atenta e pormenorizada deste decreto-lei, sucede que do teor do mencionado diploma não resulta claro o modelo gizado para a concretização das competências a que o diploma faz alusão, nem mesmo os recursos a afetar ao cabal exercício das mesmas, pelo menos com um grau de consistência tal que permita uma avaliação aturada, sendo que estes condicionalismos aliados à manifesta inexistência de uma estrutura orgânica na freguesia capaz de, ao momento, suportar a assunção deste leque de responsabilidades, impõem que, por razões de cautela e ponderação, se relegue o reforço de competências naqueles domínios para momento

ulterior. No entanto, a Junta de Freguesia de Carnide não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2019 e 2020, sem prejuízo de se honrar o compromisso oportunamente assumido com a Administração Central no que se refere aos domínios integrados na esfera jurídica dos municípios. -----

Sendo assim o Sr. Presidente da Assembleia propôs então ao órgão da Assembleia de Freguesia que delibere se a Junta de Freguesia de Carnide deverá aceitar as competências no ano de 2019, ao abrigo do número 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º57/2019 e as competências no ano de 2020, ao abrigo da alínea b) do numero 2.º do artigo 4.º da Lei n.º50/2018 de 16 de Agosto;

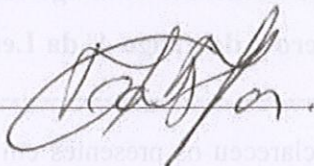
Colocada a questão a votação, a Assembleia de Freguesia de Carnide votou por unanimidade a não-aceitação da delegação de competências supra referidas previstas nestes diplomas para o ano de 2019 e 2020. -----

**Ponto 7 - Intervenção na generalidade.**-----

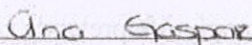
Foi feito o reparo, por parte de um membro da assembleia, relativamente ao facto de não se terem hasteado as bandeiras no dia das Eleições Europeias no passado dia 26 de Maio de 2019. -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa da Assembleia deu por encerrada a sessão, incumbindo à 1ª secretária da Assembleia Ana Sophia Gaspar, de redigir e escrever a respectiva ata que foi aprovada por minuta, por unanimidade de entre os membros da assembleia. -----

O Presidente: \_\_\_\_\_



O 1º Secretário: \_\_\_\_\_



[Reporte de Informação](#)

## Transferência de competências 2020

[Voltar](#)

A comunicação só se considera efetuada, nos termos e para os efeitos legais, após preenchimento de todos os campos e respetiva submissão efetuada através do botão **SUBMETER**

Competência	Aceitação da competência	Data da deliberação	Decisão do órgão deliberativo
<b>Periodo de recolha de: 2019-05-06 a 2019-09-30</b> Estruturas de Atendimento ao Cidadão (Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018)	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO tem condições para aceitar as competências previstas neste diploma em 2020	2019-06-25	<input type="text"/> Procurar... Guardar ficheiro    Eliminar ficheiro Ver ficheiro ♥ Informação submetida em: 2019-06-29 11:09:13
<b>Periodo de recolha de: 2019-05-06 a 2019-09-30</b> Transferência de competências dos municípios (Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04/2019)	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO tem condições para aceitar as competências previstas neste diploma em 2020	2019-06-25	<input type="text"/> Procurar... Guardar ficheiro    Eliminar ficheiro Ver ficheiro ♥ Informação submetida em: 2019-06-29 11:09:18

Direção-Geral das Autarquias Locais

[Reporte de Informação](#)

## Transferência de competências 2019

[Voltar](#)

A comunicação só se considera efetuada, nos termos e para os efeitos legais, após preenchimento de todos os campos e respetiva submissão efetuada através do botão **SUBMETER**

Competência	Aceitação da competência	Data da deliberação	Decisão do órgão deliberativo
<p><b>Período de recolha de: 2019-01-10 a 2019-02-02</b> Estruturas de Atendimento ao Cidadão (Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018)</p>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO tem condições para aceitar as competências previstas neste diploma em 2019	<input type="text" value="2019-01-29"/>	<input type="text" value=""/> <input type="button" value="Procurar..."/> Guardar ficheiro   Eliminar ficheiro Ver ficheiro ♥ Informação submetida em: 2019-02-02 09:04:08
<p><b>Período de recolha de: 2019-05-06 a 2019-07-01</b> Transferência de competências dos municípios (Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04/2019)</p>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO tem condições para aceitar as competências previstas neste diploma em 2019	<input type="text" value="2019-06-25"/>	<input type="text" value=""/> <input type="button" value="Procurar..."/> Guardar ficheiro   Eliminar ficheiro Ver ficheiro ♥ Informação submetida em: 2019-06-29 11:10:16

Direção-Geral das Autarquias Locais



Assembleia de Freguesia de Carriço

ACTA MINUTA NUMERO UM DA ACTA NUMERO DOIS DE DOIS MIL E DEZANOVE

DA

ASSEMBLEIA FREGUESIA DE CARRIÇO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, reuniu a Assembleia de Freguesia do Carriço, em sessão ordinária, na sede da Freguesia de Carriço, sita Avenida da Igreja número um, em Carriço com a seguinte Ordem de trabalhos:

**Período de antes da ordem do dia:**

1. Discussão e votação da Ata da sessão anterior
2. Leitura do expediente;
3. Intervenções na generalidade;

**Período da ordem do dia:**

4. Apreciação da informação do Presidente da Junta;
5. Apresentação, discussão e votação da 1ª Revisão Orçamental de 2019.
6. Apresentação, discussão e votação da Proposta de Transferência de Competências.

**Período de depois da ordem do dia:**

7. Intervenção do público.

Dada a necessidade da entrada vigor, para produção de efeitos imediatos do ponto cinco e seis da ordem de trabalhos, foi solicitada pelo Presidente da Junta a sua aprovação por minuta, tendo sido os mesmos votados de acordo com o discriminado:

Ponto cinco, foi APROVADO com 6 votos a favor, 0 votos contra e 1 abstenções;

Ponto seis, foi APROVADO com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções;

Por nada mais haver a tratar foi lavrada a presente ata minuta que depois de lida em voz alta, foi aprovada com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções sendo assinada pelos membros Mesa da Assembleia.

Carriço, 24 de junho de 2019

----- O Presidente

----- O Primeiro Secretário

----- O Segundo Secretário



FREGUESIA DE CARRIÇO

## PROPOSTA

### Transferência de competências no ano de 2019 e no ano de 2020

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto dispõe no número 3.º do artigo 4.º que todas as competências previstas no diploma se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Por proposta do PSD ficou consagrado na Lei o princípio do gradualismo. Por isso, dispõe o número 2.º do artigo 4.º, nas respetivas alíneas a) e b) que, desde que previamente deliberado nesse sentido pelos órgãos deliberativos, as autarquias que não queiram a transferência em 2019, deverão comunicar à DGAL até 15 de setembro de 2018, e que as autarquias que não queiram a transferência em 2020, deverão comunicar à DGAL até 30 de junho de 2019.

Esta Lei-Quadro define que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial e, era suposto, que os inerentes decretos-lei fossem publicados atempadamente.

No que respeita às Freguesias verifica-se que o decreto-lei 57/2019 que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi publicado muito tarde – 30 de abril de 2019.

Por esta razão, o decreto-lei 57/2019 de 30 de abril de 2019 teve que definir uma nova data para as freguesias comunicarem à DGAL a não aceitação da transferência de competências para o ano de 2019, após deliberação das assembleias de freguesia, assumindo no número 2.º do artigo 12.º que para o efeito dispõem as Freguesias do prazo de 60 corridos após a entrada em vigor do decreto-lei, ficando assim a data limite para comunicação à DGAL em 30 de junho de 2019.

No que respeita à não aceitação da transferência das novas competências para o ano de 2020, a data limite para comunicação da decisão da assembleia de freguesia à DGAL é também 30 de junho de 2019 – neste caso ao abrigo do disposto na alínea b), número 2.º do artigo 4.º da Lei-Quadro - Lei 50/2018 de 16 de agosto.

Lamentavelmente, o atraso incompreensível do governo na publicação do decreto-lei n.º 57/2019, veio provocar uma enorme confusão, desde logo, a situação indescritível de proporcionar o início da transferência de competências em 2019 que, como se sabe, é incompatível com os calendários orçamentais e com o adequado serviço a prestar que não se compadece com mudanças a meio do ano. Na verdade, face ao considerável atraso na calendarização da transferência de competências, em termos práticos, a faculdade das autarquias poderem deliberar sobre a aceitação ou não das competências, que previa a possibilidade de rejeição em 2019 e 2020, com aceitação obrigatória em 2021, ficou prejudicado em pelo menos um ano, tendo em conta que o ano de 2019 já não é aplicável por razões de natureza prática e de eficácia.

Assim, tendo em conta o enquadramento efetuado, e considerando:

- O atraso considerável do governo na publicação do decreto-lei que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias – decreto-lei n.º 57/2019 - que de forma no mínimo estranha vem proporcionar o início da transferência de competências em 2019;
  - Verificando-se que considerar o ano de 2019 é incompatível com os calendários orçamentais e com o adequado serviço a prestar que não se compadece com mudanças a meio do ano.
- sendo objetivo da Junta de Freguesia manter os Acordos de Execução até ao prazo limite admissível – 31 de dezembro de 2020.

A Junta de Freguesia delibera em reunião de 13 de Junho de 2019 a:

- Não aceitação das competências no ano de 2019, ao abrigo do número 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 57/2019, e
- Não aceitação das competências no ano de 2020, ao abrigo da alínea b) do número 2.º do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;

Para que se submetesse agora à Assembleia de Freguesia e posteriormente a mesma seja remetida a quem de direito.

Carriço 13 de Junho de 2019

Proposta Aprovado em Reunião de Freguesia realizada em 13/06/2019

O Presidente

O Secretário

O Tesoureiro

Proposta Aprov. em Reunião de Assembleia de Freguesia realizada em

24/06/2019

O Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário





## Assembleia da Freguesia de Louriçal

Cópia de parte da ata da Assembleia da Freguesia de Louriçal, celebrada em 25 de junho de 2019 aprovada por minuta, para efeitos de imediata execução.

### **Ponto 2.2 Transferência de competências para os Órgãos da Freguesia - anos de 2019 e de 2020 - decreto-lei n.º 57/2019**

Por se tratar de uma sessão de Assembleia descentralizada e para melhor percepção de todo o público assistente, o Presidente da Assembleia, procedeu à leitura de uma informação remetida pelo Executivo da Junta de Freguesia aos membros da mesma, a fazer o enquadramento do assunto em análise.

De seguida deu a palavra ao Presidente do executivo que informou que, conforme havia já sido referido, foi publicada uma legislação, que tinha como objetivo a transferência de competências, diretamente do Estado para as Juntas de Freguesia.

O Presidente informou que essas competências, presentemente, são dos Municípios, sendo que, algumas já são asseguradas pela Junta de Freguesia, através da celebração de Acordos de Execução e de Contratos InterAdminstrativos, acompanhados com a transferência dos recursos económicos necessários à execução dos mesmos. Deu como exemplo a limpeza e manutenção de bermas e valetas, de jardins e de espaços públicos, de reparações no mobiliário urbano, pequenas reparações em escolas do primeiro ciclo referindo que, por isso, a execução dessas competências, não constitui novidade para a Junta. Mencionou que as responsabilidades já se sabem quais são, desconhecendo-se até ao momento quais as contrapartidas (meios) que lhes vão estar associadas, ou seja, quais os meios que vão ser disponibilizados, o que constitui uma preocupação. Informou que as novas competências vão acontecer obrigatoriamente em 2021, podendo ocorrer já em 2019, caso as Juntas de Freguesia assim o entendessem. No entanto, a legislação que vinha concretizar essa transferência foi publicado no final de abril de 2019, demasiado tarde para que as Freguesias pudessem reunir as condições necessárias para aceitar a mesma. Assim, de acordo com a mesma legislação as Freguesias que não pretendam aceitar já essa transferência, têm que comunicar o mesmo DGAL até 30 de junho de 2019, após deliberação da Assembleia de Freguesia.

Informou que o Executivo da Junta havia decidido não aceitar já a referida transferência, devido ao atraso na publicação do decreto-lei n.º 57/2019 e pelo facto da data prevista para o início da transferência ser incompatível com os calendários orçamentais e com a adequada programação de serviço a prestar, que não se compadece com mudanças de estratégia meio do ano. Propôs que a Assembleia deliberasse pela não-aceitação da transferência de competências no ano de 2019, ao abrigo do número 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 57/2019, a não aceitação da transferência de competências para o ano de 2020, ao abrigo da alínea b) do número 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e que desse conhecimento do sentido da deliberação à DGAL, até ao próximo dia 30 de junho, conforme estabelecido na legislação.

O Presidente da Assembleia questionou se alguém pretendia inscrever-se para algum esclarecimento.

**Não existindo qualquer inscrição, submeteu a proposta a votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Foi também deliberado, por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.**



## FREGUESIA DO LOURIÇAL

### INFORMAÇÃO N.º 2/2019

**Assunto:** Transferência de competências para os Órgãos da Freguesia - anos de 2019 e de 2020  
- Decreto-Lei n.º 57/2019

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais, veio estabelecer, no n.º 3 do artigo 4.º, que todas as competências previstas no diploma se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

No entanto, o n.º 2 do artigo 4.º, nas respetivas alíneas a) e b), prevê que, desde que previamente deliberado nesse sentido pelos órgãos deliberativos, as autarquias possam não aceitar a transferência em 2019, devendo comunicar à DGAL até 15 de setembro de 2018, e que as autarquias que não queiram a transferência em 2020, deverão comunicar à DGAL até 30 de junho de 2019.

A referida Lei-Quadro define, também, no n.º1 do art. 4º que a transferência das novas competências dos municípios, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos, são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial.

No que respeita às Freguesias, o diploma que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, prevista no n.º2 do artº 38 da Lei 50/2018, só foi publicado em 30 de abril de 2019 (Decreto-lei 57/2019), demasiado tarde para que as freguesias pudessem reunir as condições necessárias para aceitar a mesma.

Por esta razão o decreto-lei 57/2019 de 30 de abril de 2019, teve que definir uma nova data para as freguesias comunicarem à DGAL a eventual não aceitação da transferência de competências para o ano de 2019, após deliberação das assembleias de freguesia.

Assim, nos termos do n.º 2. do artigo 12.º do decreto-lei 57/2019 e relativamente ao ano de 2019, as freguesias que não pretendam a transferência das competências previstas no art.º 2º do referido decreto-lei, comunicam esse facto à DGAL até 30 de junho de 2019 (no prazo de 60 corridos após a entrada em vigor do decreto-lei), após deliberação da assembleia de freguesia.

No que respeita à não aceitação da transferência das novas competências para o ano de 2020, a data limite para comunicação da decisão da assembleia de freguesia à DGAL é também 30 de junho de 2019 – neste caso ao abrigo do disposto na alínea b), número 2.º do artigo 4.º da Lei-Quadro - Lei 50/2018 de 16 de agosto.

Assim considerando, por um lado, o atraso na publicação do decreto-lei n. 57/2019, e por outro a data prevista para o início da transferência, incompatível com os calendários orçamentais e com a adequada programação de serviço a prestar que não se compadecem com mudanças de estratégia meio do ano, propõe-se que a Junta de Freguesia delibere:

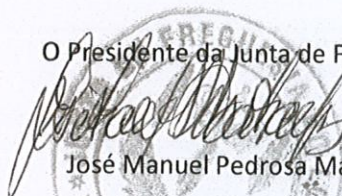
- A não aceitação da transferência de competências no ano de 2019, ao abrigo do número 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 57/2019 e não aceitação da transferência de competências para o ano de 2020, ao abrigo da alínea b) do número 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;

- Submeter à apreciação da Assembleia de Freguesia;

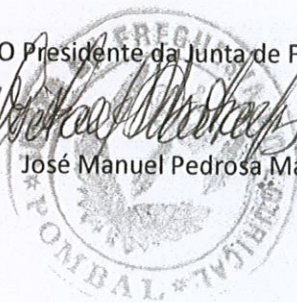
- Comunicar até 30 de junho de 2019 à DGAL o sentido da deliberação da Assembleia de Freguesia.

Junta de Freguesia do Louriçal, 6 de junho de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia



José Manuel Pedrosa Marques





## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MEIRINHAS

### CERTIDÃO DE ATA

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezanove reuniu, na sua sede em Meirinhas, a Assembleia de Freguesia de Meirinhas pelas vinte e uma horas e trinta minutos com a presença dos membros Maria Adelina Gomes Ferreira (que presidiu), Fernando Mendes Parreira, Pedro Paulo Brito Areia (que secretariou), Daniel dos Santos Mota, Artur Jorge Silva Brás, Dina Maria Costa dos Santos, Ivone Cândida Pascoal, Nuno Manuel Ponte Rodrigues e Anabela da Mota Ferreira. Presentes também o Senhor Presidente da Junta de Freguesia Manuel Virgílio Gaspar Lopes e o Tesoureiro João Carlos Antunes Faustino Pimpão dos Santos.

Da ata da reunião se lavra a presente Certidão Narrativa da apreciação, discussão e aprovação do ponto 3. da ordem de trabalhos:

*"3. Aprovação, discussão e votação da proposta da Junta para a concretização da transferência de competências dos municípios para os órgãos de freguesia – decreto lei nº57/2019 de 30 de abril, estabelecida no n.º2 do art.º 38º, da Lei 50/2018 de 16 de agosto*

*Colocada a proposta, que se anexa à discussão e após apresentação por parte do Presidente Virgílio Lopes, foi a proposta aprovada por maioria com votos contra de Artur Jorge Silva Brás e abstenção de Anabela Mota Ferreira.*

*Mais se aprovou por minuta esta deliberação atribuindo os bastantes poderes à mesa para lavrar certidão de ata para envio à DGAL."*

Por se tratar de estrato de ata fiel ao sucedido se lavra a presente certidão de ata que será assinada pela Mesa da Assembleia de Freguesia de Meirinhas.

Meirinhas vinte e sete de junho de dois mil e dezanove,

A Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

Os Secretários

*Fernando Mendes Parreira*

*Pedro Paulo Brito Areia*



## Proposta de Deliberação

Assunto: Não concretização da transferência de competências no ano de 2019 e no ano de 2020

### ATA DO CARIÓTIPO

Aos vinte e sete de junho de 2019, às 14h30min, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Rica, sob a presidência do Sr. Fernando Mendes Parra, com a seguinte pauta:

15 A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto dispõe no número 3.º do artigo 4.º que todas as  
16 competências previstas no diploma se consideram transferidas para as autarquias  
17 locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

18 Por proposta do PSD ficou consagrado na Lei o princípio do gradualismo. Por isso,  
19 dispõe o número 2.º do artigo 4.º, nas respectivas alíneas a) e b) que, desde que  
20 previamente deliberado nesse sentido pelos órgãos deliberativos, as autarquias que  
21 não queiram a transferência em 2019, deverão comunicar à DGAL até 15 de setembro  
22 de 2018, e que as autarquias que não queiram a transferência em 2020, deverão  
23 comunicar à DGAL até 30 de junho de 2019.

24 Esta Lei-Quadro define que a transferência das novas competências, a identificação da  
25 respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas  
26 através de diplomas legais de âmbito setorial e, era suposto, que os inerentes  
27 decretos-lei fossem publicados atempadamente.

28 No que respeita às Freguesias verifica-se que o decreto-lei 57/2019 que concretiza a  
29 transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao  
30 abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi publicado muito  
31 tarde – 30 de abril de 2019.

32 Por esta razão, o decreto-lei 57/2019 de 30 de abril de 2019 teve que definir uma nova  
33 data para as freguesias comunicarem à DGAL a não aceitação da transferência de  
34 competências para o ano de 2019, após deliberação das assembleias de freguesia,  
35 assumindo no número 2.º do artigo 12.º que para o efeito dispõem as Freguesias do  
36 prazo de 60 corridos após a entrada em vigor do decreto-lei, ficando assim a data limite  
37 para comunicação à DGAL em 30 de junho de 2019.

38 No que respeita à não aceitação da transferência das novas competências para o ano  
39 de 2020, a data limite para comunicação da decisão da assembleia de freguesia à  
40 DGAL é também 30 de junho de 2019 – neste caso ao abrigo do disposto na alínea b),  
41 número 2.º do artigo 4.º da Lei-Quadro - Lei 50/2018 de 16 de agosto.

42 Lamentavelmente, o atraso incompreensível do governo na publicação do decreto-lei n.  
43 57/2019, veio provocar uma enorme confusão, desde logo, a situação indescritível de  
44 proporcionar o início da transferência de competências em 2019 que, como se sabe, é  
45 incompatível com os calendários orçamentais e com o adequado serviço a prestar que  
46 não se compadece com mudanças a meio do ano. Na verdade, face ao considerável  
47 atraso na calendarização da transferência de competências, em termos práticos, a  
48 faculdade das autarquias poderem deliberar sobre a aceitação ou não das  
49 competências, que previa a possibilidade de rejeição em 2019 e 2020, com aceitação

obrigatória em 2021, ficou prejudicado em pelo menos um ano, tendo em conta que o ano de 2019 já não é aplicável por razões de natureza prática e de eficácia.

Assim, tendo em conta o enquadramento efetuado, e considerando:

O atraso considerável do governo na publicação do decreto-lei que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias – decreto-lei n.º 57/2019 - que de forma no mínimo estranha vem proporcionar o início da transferência de competências em 2019;

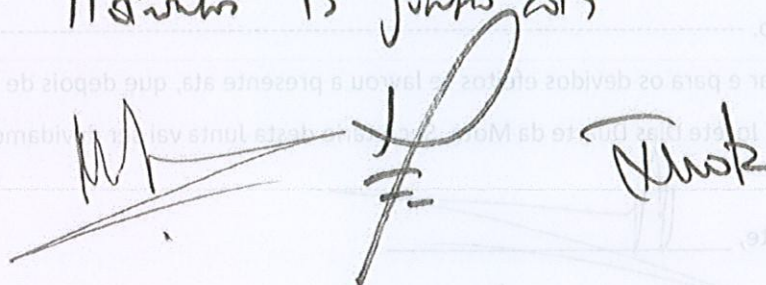
Verificando-se que considerar o ano de 2019 é incompatível com os calendários orçamentais e com o adequado serviço a prestar que não se compadece com mudanças a meio do ano.

Sendo objetivo da Junta de Freguesia manter os Acordos de Execução até ao prazo limite admissível – 31 de dezembro de 2020.

Propõe-se que a Junta de Freguesia delibere:

- Não aceitação das competências no ano de 2019, ao abrigo do número 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 57/2019;
- Não aceitação das competências no ano de 2020, ao abrigo da alínea b) do número 2.º do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;
- Submeter à apreciação da Assembleia de Freguesia;
- Comunicar até 30 de junho de 2019 à DGAL o sentido da deliberação da Assembleia de Freguesia.

Revisão 13 Junho 2019



O Secretário,

O Tesoureiro,



## Junta de Freguesia de Meirinhas

### Ata 51/2017-2021

Ao décimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e dezanove, reuniu esta Junta de Freguesia estando presentes o Senhor Presidente da Junta, Manuel Virgílio Gaspar Lopes, o Secretário Tânia Josete Dias Duarte da Mota e o Tesoureiro João Carlos Antunes Faustino Pimpão dos Santos, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Não aceitação da transferência de competências para as autarquias locais no ano de 2019 e no ano de 2020. -----

**Ponto um:** -----

Considerando a publicação tardia do decreto lei 57/2019 (a 30 de abril de 2019), que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, e que se apresenta incompatível com os calendários orçamentais e com o adequado serviço a prestar, este executivo propõe, conforme proposta em anexo: -----

- A não aceitação das competências no ano de 2019, ao abrigo do número 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 57/2019; -----

- A não aceitação das competências no ano de 2020, ao abrigo da alínea b) do número 2.º do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto; -----

Este ponto foi aprovado por unanimidade pelo Executivo. À Assembleia de Freguesia para deliberação. -----

Para constar e para os devidos efeitos se lavrou a presente ata, que depois de ter sido lida por mim, Tânia Josete Dias Duarte da Mota, Secretário desta Junta vai ser devidamente assinada. --

O Presidente, \_\_\_\_\_

O Secretário, \_\_\_\_\_

O Tesoureiro, \_\_\_\_\_

## Proposta de Deliberação

Assunto: Não concretização da transferência de competências no ano de 2019 e no ano de 2020

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto dispõe no número 3.º do artigo 4.º que todas as competências previstas no diploma se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Por proposta do PSD ficou consagrado na Lei o princípio do gradualismo. Por isso, dispõe o número 2.º do artigo 4.º, nas respetivas alíneas a) e b) que, desde que previamente deliberado nesse sentido pelos órgãos deliberativos, as autarquias que não queiram a transferência em 2019, deverão comunicar à DGAL até 15 de setembro de 2018, e que as autarquias que não queiram a transferência em 2020, deverão comunicar à DGAL até 30 de junho de 2019.

Esta Lei-Quadro define que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial e, era suposto, que os inerentes decretos-lei fossem publicados atempadamente.

No que respeita às Freguesias verifica-se que o decreto-lei 57/2019 que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi publicado muito tarde – 30 de abril de 2019.

Por esta razão, o decreto-lei 57/2019 de 30 de abril de 2019 teve que definir uma nova data para as freguesias comunicarem à DGAL a não aceitação da transferência de competências para o ano de 2019, após deliberação das assembleias de freguesia, assumindo no número 2.º do artigo 12.º que para o efeito dispõem as Freguesias do prazo de 60 corridos após a entrada em vigor do decreto-lei, ficando assim a data limite para comunicação à DGAL em 30 de junho de 2019.

No que respeita à não aceitação da transferência das novas competências para o ano de 2020, a data limite para comunicação da decisão da assembleia de freguesia à DGAL é também 30 de junho de 2019 – neste caso ao abrigo do disposto na alínea b), número 2.º do artigo 4.º da Lei-Quadro - Lei 50/2018 de 16 de agosto.

Lamentavelmente, o atraso incompreensível do governo na publicação do decreto-lei n.º 57/2019, veio provocar uma enorme confusão, desde logo, a situação indescritível de proporcionar o início da transferência de competências em 2019 que, como se sabe, é incompatível com os calendários orçamentais e com o adequado serviço a prestar que não se compadece com mudanças a meio do ano. Na verdade, face ao considerável atraso na calendarização da transferência de competências, em termos práticos, a faculdade das autarquias poderem deliberar sobre a aceitação ou não das competências, que previa a possibilidade de rejeição em 2019 e 2020, com aceitação



obrigatória em 2021, ficou prejudicado em pelo menos um ano, tendo em conta que o ano de 2019 já não é aplicável por razões de natureza prática e de eficácia.

Assim, tendo em conta o enquadramento efetuado, e considerando:

O atraso considerável do governo na publicação do decreto-lei que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias – decreto-lei n.º 57/2019 - que de forma no mínimo estranha vem proporcionar o início da transferência de competências em 2019;

Verificando-se que considerar o ano de 2019 é incompatível com os calendários orçamentais e com o adequado serviço a prestar que não se compadece com mudanças a meio do ano.

Sendo objetivo da Junta de Freguesia manter os Acordos de Execução até ao prazo limite admissível – 31 de dezembro de 2020.

Propõe-se que a Junta de Freguesia delibere:

- Não aceitação das competências no ano de 2019, ao abrigo do número 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 57/2019;
- Não aceitação das competências no ano de 2020, ao abrigo da alínea b) do número 2.º do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;
- Submeter à apreciação da Assembleia de Freguesia;
- Comunicar até 30 de junho de 2019 à DGAL o sentido da deliberação da Assembleia de Freguesia.

Assim 13 Junho 2019



## FREGUESIA DE PELARIGA

(Município de Pombal)

### Ata nº 3 de 19 de junho de 2019 da Assembleia de Freguesia da Pelariga

---

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, realizou-se a terceira reunião ordinária do ano corrente, da Assembleia de Freguesia da Pelariga, no Edifício-sede da Junta, após convocatórias individuais e editais afixados nos lugares públicos habituais que anunciavam a data e hora da sua realização, bem como a ordem de trabalhos da mesma. -----

Eram vinte e uma horas e quarenta minutos quando a Senhora Presidente da Mesa iniciou a reunião, verificando-se a ausência de Elizabete Ferreira; da parte da Junta estavam os três elementos que a constituem. -----

A mesma teve a seguinte ordem de trabalhos: -----

**Ponto 1:** Leitura e resumo do expediente recebido / Informações do Presidente da Junta de Freguesia; -----

**Ponto 2:** Deliberação e Aprovação da Proposta a Concurso Público – Assistente Técnico; -----

**Ponto 3:** Apresentação, discussão e votação das transferências de competências para as freguesias 2019 e 2020; -----

**Ponto 4:** Revisão Orçamental; -----

**Ponto 5:** Intervenções na generalidade. -----

Dando início aos trabalhos, começou-se a reunião cumprindo a ordem de trabalhos proposta: **Ponto 1:** Leitura e resumo do expediente recebido / Informações do Presidente da Junta de Freguesia. Toma a palavra o Senhor Presidente da Junta que informa os presentes quanto aos pedidos de apoio financeiro, da parte das comissões de festas das várias localidades da freguesia. -----



## FREGUESIA DE PELARIGA

(Município de Pombal)

De seguida, toma a palavra a senhora Presidente da Mesa que avança com os trabalhos para o ponto seguinte: **Ponto 2:** Deliberação e Aprovação da Proposta a Concurso Público – Assistente Técnico. Solicita a palavra o senhor Presidente da Junta que informa os presentes de que a Junta de Freguesia irá proceder à abertura de Concurso Público para Assistente Técnico, para um/a futuro/a colaborador/a no atendimento aos cidadãos nos vários serviços públicos de que a Junta dispõe, assim como no balcão dos CTT. De seguida toma a palavra a senhora Presidente da Mesa que leva a votação o referido assunto, sendo aprovado por unanimidade. -----

Depois, a senhora Presidente da Mesa avança com os trabalhos para o ponto seguinte: **Ponto 3:** Apresentação, discussão e votação das transferências de competências para as Freguesias 2019 e 2020. Solicita a palavra o Senhor Presidente da Junta referindo que foi um assunto abordado em reunião de Assembleia Municipal, onde os Presidentes de Junta se manifestaram, podendo, até 2021 rejeitar a referida atribuição de competências, tendo também Nelson Pereira a mesma opinião. Terminada a explicação, toma novamente a palavra a Senhora Presidente da Mesa que leva a votação o referido assunto, sendo aprovada a rejeição da atribuição de novas competências para as Freguesias, com 6 votos a favor e 2 abstenções. -----

De seguida, a senhora Presidente da Mesa avança com os trabalhos para o ponto seguinte: **Ponto 4:** Revisão Orçamental. De seguida, solicita a palavra o Senhor Presidente da Junta que esclarece as alterações feitas, nomeadamente a inclusão de novas rúbricas no Orçamento para o ano em curso. Depois toma novamente a palavra a senhora Presidente da Mesa que leva a votação o referido quadro, sendo aprovado com 6 votos a favor e 2 abstenções. -----

Depois, a senhora Presidente da Mesa avança com os trabalhos para o ultimo ponto da ordem de trabalhos: **Ponto 5:** Intervenções na generalidade. No presente ponto, solicita a palavra Raul Bruno que inicia a sua intervenção agradecendo todo o apoio que a Junta de Freguesia prestou na preparação do arraial e de toda a Festa de Sto. António, na Machada. No entanto, também manifesta o seu desagrado pela ausência de resposta a um e-mail enviado à Junta de Freguesia, a solicitar o apoio da carrinha de



## FREGUESIA DE PELARIGA

(Município de Pombal)

“Primeira Intervenção” para assegurar uma rápida intervenção e para limpeza do largo adjunto à Capela. Raul Bruno ainda reforça que a Junta de Freguesia deve mesmo estar presente no apoio das festas que se realizam por toda a Freguesia, pelo que estas divulgam fortemente o nome da Pelariga, sendo um nome que vai “Além Fronteiras”. Raul Bruno também aproveita o momento para agradecer à população da Pelariga, a forma simpática como recebeu os responsáveis pela Comissão de Festas da Machada, aquando do peditório para a Festa de Sto. António. De seguida solicita a palavra ao senhor Presidente da Junta que refere que o apoio da Junta será sempre prestado, quer financeiro, quer pelos meios de que a Junta dispõe, pois reconhece que as Festas Populares tomaram uma grande dimensão, sendo cada vez mais exigentes, e envolvendo uma dinâmica cada vez maior. Refere ainda que também é sua preocupação a limpeza atempada das ruas / bermas próximas dos locais dos festejos para que tudo esteja bem, sendo um trabalho apreciado pelos munícipes residentes e por todos os que visitam as nossas festas populares. Quanto à ausência de resposta ao e-mail recebido pela Comissão de Festas, Nelson Pereira pede desculpa pelo sucedido. Também refere que a carrinha de “Primeira Intervenção” é muito solicitada, também para outros fins, o que nem sempre é uma situação aceite por todos, tendo que impor limites quanto à cedência da mesma. -----

De seguida toma novamente a palavra Raul Bruno que faz um reparo quanto à forma como foi escrito, na ata anterior, o assunto que o mesmo expôs, quanto à rampa de acesso a uma habitação, na Rua 1º de Maio, em Folgado, pelo fato de esta se encontrar demasiado na via pública, podendo pôr em risco as viaturas que por ali circulam. Raul refere que trouxe o assunto porque outra pessoal o transmitiu e foi com alguma mágoa que o fez, visto o proprietário da habitação ter sofrido um AVC e estar com mobilidade reduzida, sendo uma situação que o entristece, solicitando assim, a respetiva correção na atual ata. Também Raul faz outro reparo relativamente a outro assunto que trouxe na reunião ordinária anterior, o qual não foi transcrito para a referida ata, exigindo que o seja na presente ata. Tendo sido um assunto abordado por vários elementos da Assembleia de Freguesia, foi Raul Bruno o primeiro elemento a referir se



## FREGUESIA DE PELARIGA

(Município de Pombal)

ao mesmo, alertando o senhor Presidente para o suposto encerramento da farmácia na Pelariga e as consequências que essa situação poderá trazer para os habitantes da Freguesia da Pelariga. De seguida solicita a palavra Nídia Nunes referindo que, no momento em que Raul Bruno se dirigiu à Junta para assinar a ata nº2 de 10 de abril de 2019 e verificou tal situação, deixou-o à-vontade, propondo alteração à ata para posteriormente a assinar, o que Raul Bruno não aceitou, sabendo da urgência do envio da mesma ata, concordando assinar. -----

De seguida solicita a palavra Andreia Cardoso que questiona o senhor Presidente quanto aos critérios de escolha das áreas para as AEC's e dos respetivos professores. O senhor Presidente toma a palavra referindo ser um assunto que delegou a Nídia Nunes, solicitando a esta, a sua intervenção. Toma a palavra Nídia Nunes referindo que foi entregue a cada criança / Encarregado de Educação, no momento da matrícula um documento onde assinalavam 3 domínios à escolha, e é com base nessa informação que escolhem as áreas das AEC's. Refere ser difícil essa escolha pois depende de vários fatores, como as áreas mais procuradas e possíveis de ministrar, a formação dos professores e a disponibilidade dos mesmos. Ana Cordeiro, enquanto coordenadora das AEC's da Pelariga e Machada também solicita a palavra referindo ser uma coordenação difícil, por vários constrangimentos, nomeadamente a disponibilidade dos professores tendo em conta de que têm de dispor de apenas uma hora por dia; do comportamento de algumas crianças e das exigências de alguns encarregados de educação. Raul Bruno solicita a palavra questionando a coordenadora das AEC's se, tendo em conta as dificuldades encontradas, se alguma vez questionaram as crianças quanto às áreas preferidas e das quais realmente gostam, ao que Ana Cristina responde já o ter feito, verificando que as opiniões divergem, e que o problema persiste, como a falta de disponibilidade dos professores. -----

De seguida solicito a palavra questionando o Senhor Presidente quanto ao resultado da classificação da candidatura ao Programa EcoFreguesias XXI, ao que o Senhor Presidente responde não ter sido contemplada. De seguida, refiro-me às dificuldades que sinto na elaboração das atas e à precisão dos assuntos, sendo difícil



**FREGUESIA DE PELARIGA**

*(Município de Pombal)*

também “passar para o papel” emoções e nem sempre é possível escrever como se fala, pedindo desculpa a Raul Bruno pelo que aconteceu na ata referente à sessão anterior.

De seguida, solicita a palavra Natália Santos que alerta o senhor Presidente da Junta para a importância da manutenção nas bocas-de-incêndio, em toda a Freguesia. O o senhor Presidente toma a palavra referindo ser um assunto que o preocupa reconhecendo ser importante verificar o estado em que se encontram as mesmas. Ainda Natália Santos solicita ao senhor Presidente da Junta qual a possibilidade em limpar algumas ruas próximas do recinto da Festa de Sto. António, na Machada, visto de encontrarem lixos, nomeadamente copos de plástico e garrafas, como resultado da respetiva festa. O senhor Presidente da Junta toma a palavra comprometendo-se a encaminhar alguns funcionários da Junta, o mais rápido possível. -----

Nada mais havendo a tratar nesta reunião e cumprida a ordem de trabalhos, foi a mesma dada por terminada pela senhora Presidente da Mesa de Assembleia de Freguesia, eram vinte e duas horas e trinta minutos. Esta ata será lida na reunião seguinte estando sujeita a votação. -----

A mesma foi aprovada por unanimidade, pelo que vai ser assinada por mim, secretária, e por todos os membros da Assembleia presentes. -----

Susana Neves Gonçalves Junqueira

João António Rodrigues Gonçalves

Fosé António Cruz Pereira

Ana Rita Moreira Jacinto

Ana Cristina Gonçalves Cordero

ANOREA BIKAS CARREIRO

Jana Natália Neves Mendes Santos

Raul Bruno de Carvalho Magalhães Bruno



## FREGUESIA DE POMBAL

### CERTIDÃO

----- António do Nascimento Lopes, Presidente da Assembleia de Freguesia de Pombal, Certifica para os devidos efeitos que, na reunião daquele órgão deliberativo, realizada no dia 27 junho, pelas vinte e uma horas no Salão da Capela do Casal Fernão João, foi tomada a seguinte deliberação: -----

----- Foi apresentado para discussão e votação a não-aceitação da delegação de competências no ano de 2019/2020, ao abrigo da alínea b( do nº2 do artº12 da Lei nº50/2018 de 16 agosto, a qual foi aprovado por maioria. -----

Pombal, 23 de agosto de 2019

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Pombal,

---

(António do Nascimento Lopes)

## Município de Pombal

---

**De:** PAULO DUARTE <presidente.redinha@gmail.com>  
**Enviado:** 27 de agosto de 2019 15:46  
**Para:** gap@cm-pombal.pt  
**Assunto:** Delegação de competências

Exmos Senhores

Venho por este meio comunicar a decisão tomada pela Assembleia de Freguesia na sua reunião ordinária de 27.06.2019:

- Ponto 2.2 - Não aceitação da transferência de competências para as autarquias locais para os anos de 2019 e 2020 (Municípios e Freguesias) - Lei 50/2018 de 16 de agosto e DL 57/2019 de 30 de abril.

- Depois de apresentada e discutida a proposta, foi a mesma colocada a votação tendo sido aprovada com quatro votos a favor e cinco abstenções, foi também aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

--

*Muito Atenciosamente*

*Paulo Manuel Lucas Duarte*

*Presidente de Junta de Freguesia de Redinha*



Praça Eng. Guilherme Santos, nº26  
3105-331 REDINHA





Assembleia de Freguesia

## Guia, Ilha e Mata Mourisca

Município de Pombal



Cópia de parte da ata da reunião extraordinária n.º12 da Assembleia de Freguesia da Guia, Ilha e Mata Mourisca, celebrada em 27 de junho de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.



**Ponto Dez** – Apresentação, Discussão e Votação da Concretização da transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias – Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelecida no n.º 2, do Art.º38.º, da lei 50/2018, de 16 de agosto.

“Foi presente à reunião pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Guia, Ilha e Mata Mourisca, Sr. Gonçalo José Simões Ramos, o pedido descrito em epígrafe.

.....**Ponto Dez: Apresentação, Discussão e Votação da Concretização da transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias – Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelecida no n.º 2, do Art.º38.º, da lei 50/2018, de 16 de agosto**.....

..... O Sr. Presidente da Junta tomou a palavra referindo que o disposto no n.º 2, do Art.º 38.º, da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), determina as competências que passam a ser dos órgãos das Freguesias. Na sequência da referida lei-quadro, foi publicado o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias. Esta lei-Quadro define que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial e, era suposto, que os inerentes decretos-lei fossem publicados atempadamente. Ao abrigo do n.º 2.º do art.º 12.º do DL n.º 57/2019 e ao abrigo da alínea b) do n.º 2.º do art.º 12.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que refere que as Freguesias que não pretendam exercer as competências em 2019 e 2020 devem de comunicar essa decisão à Direção-Geral das Autarquias Locais, após deliberação da Assembleia de Freguesia, até 60 dias corridos (ou seja, até 30 de junho), após entrada em vigor do decreto-lei. Nesse sentido, a Junta de Freguesia propõe que a comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, seja que a União de Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca não pretende exercer as competências no ano de 2019 e 2020, uma vez que o atraso considerável do governo na publicação do decreto-lei n.º 57/2019, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, é incompatível com os calendários orçamentais e com o adequado serviço a prestar que não se compadece com mudanças a meio do ano. O Sr. Presidente da Junta refere que estas transferências podem trazer dificuldades aos nossos recursos humanos e financeiros. Nesse sentido considera que neste momento a Junta de Freguesia não pode exercer estas competências, apesar de ter de as aceitar obrigatoriamente no futuro. Além disso, em reunião com o Município foi proposto que este, sabendo de antemão o que implica o exercício destas competências, reunisse informação para transmitir às Juntas de Freguesia os custos aproximados. Com essa informação e esse conhecimento será possível elaborar uma proposta mais realista de cada freguesia e adequada às suas capacidades de resposta. Assim, até 20 de julho de 2020 podemos preparar essa informação. A decisão da Assembleia de Freguesia tem de ser enviada à DGAL até 30 de junho de 2019. ....

Assembleia de Freguesia  
**Guia, Ilha e Mata Mourisca**

Município de Pombal



.....Tomou a palavra o Sr. Manuel Serra que questionou se a Junta de Freguesia tem de aceitar todas as competências apresentadas no decreto-lei de uma vez ou pode ir aceitando de acordo com a sua disponibilidade. ....

.....O Sr. Presidente da Junta referiu que essa pode ser uma possibilidade, mas na prática faz mais sentido aceitá-las no seu conjunto. Porém, existem ainda alguns dados importantes para a tomada de decisão que ainda não são totalmente conhecidos. ....

.....O Sr. Manuel Serra tomou a palavra e disse que o histórico do município será fácil de obter e que essa informação será útil, mas não fundamental para a Junta de Freguesia pois o fundamental é a negociação com o Município que deve disponibilizar o que efetivamente faz falta em termos de recursos financeiros. Concorda com este compasso de espera e com a proposta da Junta de Freguesia. ....

....."Tomou a palavra a Sra. Presidente da Assembleia que colocou o Ponto Dez a votação e o mesmo foi aprovado por unanimidade. A Sra. Presidente da Assembleia colocou também a aprovação deste ponto por minuta, sendo que esta proposta foi também aprovada por unanimidade. ....

Está conforme o original,

Guia, 27-06-2019

A Presidente da Assembleia de Freguesia de Guia, Ilha e Mata Mourisca

  
Cândida Teresa Mata Domingues



União das Freguesias de Santiago e S. Simão de Litem e Albergaria dos Doze  
*Assembleia de Freguesia*

## **Extrato de Ata**

-----Aos vinte cinco dias do mês de junho de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas e trinta minutos reuniu, na sede da Freguesia, em Albergaria dos Doze, a Assembleia de Freguesia com a presença de todos os seus membros tendo, entre outros, como ponto na Ordem de Trabalhos: Transferência de competências para as autarquias. -----

O Presidente da Junta apresentou e explicou, à Assembleia, o teor do decreto-lei nº 57/2019 de 30 de abril, da presidência do conselho de ministros, relativa ao reforço de Competências da Autonomia Local. Referiu ainda que, o executivo tinha deliberado, por unanimidade, não aceitar sem qualquer negociação a transferência de competências para os anos de 2019 e 2020 e iniciar imediatamente as negociações. com a Câmara Municipal, para o ano de 2021. Após esclarecidas todas as dúvidas dos membros da Assembleia, o Presidente da mesa colocou a proposta a votação tendo esta sido aprovada por maioria, com doze votos a favor e uma abstenção de Alberto Jorge. -----

Albergaria dos Doze, 27 de junho de 2019.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Fernando Manuel da Costa Neves, Lic.)



União das Freguesias de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze  
*Junta de Freguesia*

**EXTRATO DA ATA Nº12 /2019 – REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO DE  
LITÉM E S. SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA  
DOS DOZE, CELEBRADA EM VINTE E OITO DE  
MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE. -----**

----- Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano dois mil e dezanove; pelas dezanove horas, no edifício da Junta de Freguesia em S. Simão de Litém, teve lugar uma reunião ordinária da Junta de Freguesia; estando presentes: o presidente – Manuel Henriques Nogueira Matos, o secretário Guilherme Manuel Gameiro Domingues, o tesoureiro Arménio da Costa Gameiro e os vogais Maria Emília Nogueira da Silva Junqueira e Manuel Gameiro Jorge.-----

**PONTO DOZE – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS;-----**

----- O Executivo analisou o decreto-lei nº57/2019 de 30 de abril, da presidência do conselho de ministros, relativa ao Reforço das Competências da Autonomia Local. Após a análise do documento deliberou-se, por unanimidade, não aceitar sem qualquer negociação a Transferência de Competências para o ano de 2019 e 2020 e iniciar, desde já, as negociações de Transferência de Competências, com a Câmara Municipal, para o ano de 2021.-----

**O Presidente da Junta de Freguesia,**

**(Manuel Henriques Nogueira Matos)**

Contribuinte nº 510 839 649 • uf.santiago.sslitem.albergaria@gmail.com

Edifício da Junta de Freguesia • Estrada Nacional 1.6 • 3100-682 Santiago de Litém • Telefone: 236 939 425  
Rua da Igreja • 3100-724 São Simão de Litém • Telefone: 236 939 699 • Fax: 236 023 307  
Rua da Escola • 3100-081 Albergaria dos Doze • Telefone: 236 931 865



## FREGUESIA DE VERMOIL

Contribuinte N° 507 674 065

Extrato da ata da reunião da Assembleia de Freguesia de Vermoil, realizada na sede da Associação de Santo António das Pinheiras, pelas 21h30 de 22-06-2019, por convocatória de 13-06-2019.

### **Ponto 2. Apresentação, discussão e votação de transferências de competências para as freguesias**

Relativamente a este ponto, o presidente da mesa da Assembleia solicitou ao executivo da Junta esclarecimentos antes de proceder à votação. O presidente da Junta deu a conhecer as diversas competências que o Dec. Lei 57/2019 prevê transferir para a esfera das Juntas de Freguesia. Transmitiu que em reunião de executivo foi votada a não aceitação das transferências de competências à Junta de Freguesia de Vermoil para o ano de 2019 e 2020. O Sr. Presidente justificou a decisão com a necessidade de se efetuar uma negociação do pacote financeiro a ser transferido com o município. Informou que essa negociação já teve início, mas que é um processo complexo e demorado.

Foram solicitados por parte dos membros da assembleia alguns esclarecimentos que foram respondidos pelo Sr. Presidente da Junta.

Foi colocada a aprovação de ratificação da decisão da Junta de Freguesia em não aceitar para o ano de 2019 e 2020 as transferências de competências previstas no Dec. Lei 57/2019, tendo sido aprovado por maioria com abstenção do Sr. Manuel Gaspar e aprovada por minuta por unanimidade

**Vermoil, 24 de junho de 2019**

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia,

1º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia,

2ª Secretária da Mesa da Assembleia de Freguesia,



FREGUESIA DE VILA CÃ  
Junta de Freguesia

MUNICIPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia de Vila Cã nº04/AFVC/2019, celebrada em 25 junho de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução

**Ponto 3.8. Deliberação sobre transferência de competências 2019 - Transferência de competências dos municípios (Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04/2019);**

Foi presente à reunião a seguinte proposta apresentada pelo executivo da junta de Freguesia de Vila Cã, que considerando que:

- 1) Nos termos do disposto no art.º 4º, n.º 1, da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), a transferência de competências concretiza-se através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado;
- 2) Na sequência da referida lei-quadro, foi publicado um decreto-lei de âmbito setorial que transfere competências para as Juntas de Freguesia, a saber:
  - Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;
- 3) Quanto à transferência de competências no ano de 2019, dispõe o n.º 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que as freguesias que não pretendam a transferência de competências previstas, comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do decreto-lei.

**A Junta de Freguesia de Vila Cã deliberou, por unanimidade, propor ao órgão Assembleia de Freguesia de Vila Cã da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, de que a Freguesia de Vila Cã, no ano 2019, não pretende exercer a competência prevista no referido decreto-lei, em matéria de instalação e gestão de espaços de cidadão, uma vez que essa competência, traz implicações financeiras, humanas e organizacionais e não refere, em concreto, a forma de financiamento para a instalação e gestão dos mesmos.**

Submetida a proposta a discussão e votação, foi a mesma aprovada por maioria, tendo a assembleia aprovado por unanimidade a sua aprovação por minuta.

**O Presidente da Assembleia de Freguesia**



FREGUESIA DE VILA CÃ  
Junta de Freguesia  
\*\*\*

MUNICIPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia de Vila Cã n.º 04/AFVC/2019, celebrada em 25 junho de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução

### **Ponto 3.9. Deliberação sobre transferência de competências 2020 - Estruturas de Atendimento ao Cidadão (Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018);**

Foi presente à reunião a seguinte proposta apresentada pelo executivo da junta de Freguesia de Vila Cã, que considerando que:

- 1) Nos termos do disposto no art.º 4º, n.º 1, da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), a transferência de competências concretiza-se através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado;
- 2) Na sequência da referida lei-quadro, foi publicado um decreto-lei de âmbito setorial que transfere competências para as Juntas de Freguesia, a saber:
  - **Decreto-Lei n.º 104/2018 de 29 de novembro** - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão;
- 3) Quanto à transferência de competências no ano de 2020, dispõe o n.º 2, al. b) do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que as freguesias que não pretendam a transferência de competências em 2020 devem comunicar esse facto à DGAL até de 30 de junho

**A Junta de Freguesia de Vila Cã deliberou, por unanimidade, propor ao órgão Assembleia de Freguesia de Vila Cã da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, de que a Freguesia de Vila Cã, no ano 2020, não pretende exercer a competência prevista no referido decreto-lei, em matéria de instalação e gestão de espaços de cidadão, uma vez que essa competência, traz implicações financeiras, humanas e organizacionais e não refere, em concreto, a forma de financiamento para a instalação e gestão dos mesmos.**

Submetida a proposta a discussão e votação, foi a mesma aprovada por maioria, tendo a assembleia aprovado por unanimidade a sua aprovação por minuta.

**O Presidente da Assembleia de Freguesia**

Largo do Freixo nº6 \* 3100-835 VILA CÃ \* Pombal \* Telefone: 236 922 424 \* NIF: 507 031 377

e-mail: info@vilaca.pt



Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Junta de Freguesia de Vila Cã nº04/AFVC/2019, celebrada em 25 junho de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução

**Ponto 3.10. Deliberação sobre transferência de competências 2020 - Transferência de competências dos municípios (Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04/2019);**

Foi presente à reunião a seguinte proposta apresentada pelo executivo da junta de Freguesia de Vila Cã, que considerando que:

- 1) Nos termos do disposto no art.º 4º, n.º 1, da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), a transferência de competências concretiza-se através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado;
- 2) Na sequência da referida lei-quadro, foi publicado um decreto-lei de âmbito setorial que transfere competências para as Juntas de Freguesia, a saber:
  - **Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril** - Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;
- 3) Quanto à transferência de competências no ano de 2020, dispõe o n.º 2, al. b) do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que as freguesias que não pretendam a transferência de competências em 2020 devem comunicar esse facto à DGAL até de 30 de junho.

**A Junta de Freguesia de Vila Cã deliberou, por unanimidade, propor ao órgão Assembleia de Freguesia de Vila Cã da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, de que a Freguesia de Vila Cã, no ano 2020, não pretende a transferência de competências previstas no referido decreto-lei, uma vez que essa competência, traz implicações financeiras, humanas e organizacionais e não refere, em concreto, a forma de financiamento para a instalação e gestão dos mesmos.**

Submetida a proposta a discussão e votação, foi a mesma aprovada por maioria, tendo a assembleia aprovado por unanimidade a sua aprovação por minuta.

**O Presidente da Assembleia de Freguesia**